

**LEI Nº 1.483/2022, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE  
IMÓVEIS E A DOAÇÃO COM  
ENCARGOS A ENTIDADES PRIVADAS,  
PARA OS FINS QUE INDICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Aquiraz**, Estado do Ceará, **Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, áreas de ruas pertencentes ao Município de Aquiraz, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial:

I – Imóvel I – Parte da rua Itália – Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE IMPERADOR, constituído por parte da rua Itália, localizado do lado ímpar da Rodovia BR 116, distando 90,00m para o lado direito (Norte) da Rua Inglaterra, de forma irregular, perfazendo uma área total de 2.370,00m<sup>2</sup> (dois mil, trezentos e setenta metros quadrados), medindo e extremado: ao Poente (frente) 15,00m com a referida BR 116; ao Leste (fundos) 12,00m com a avenida da Liberdade; ao Norte (Lado Direito) 202,00m com os lotes 23 ao 27 da quadra 10 do mesmo loteamento; e ao Sul (Lado esquerdo) 193,00m com os lotes 1 e 04 ao 13 da quadra 13 do Loteamento Parque Imperador;

Valor de R\$ 60.672,00 (sessenta mil, seiscentos e setenta e dois reais);

II – Imóvel I – Parte da rua Inglaterra– Um terreno situado no lugar Gibóia, distrito de camará, Comarca de Aquiraz, Estado do Ceará, denominado PARQUE IMPERADOR, constituído por parte da rua Inglaterra, localizado do lado ímpar da Rodovia BR 116, distando 90,00m para o lado direito (Norte) da Rua Itália, de forma irregular, perfazendo uma área total de 3.102,00m<sup>2</sup> (três mil, cento e dois metros quadrados), medindo e extremado: ao Poente (frente) 15,00m com a referida BR 116; ao Leste (fundos) 12,00m com a avenida da Liberdade; ao Norte (Lado Direito) 263,00m com os lotes 27 ao 46 da quadra 7 do mesmo loteamento; e ao Sul (Lado esquerdo) 254,00m com os lotes 1 e 04 ao 20 da quadra 10 do Loteamento Parque Imperador;

Valor de R\$ 79.411,20 (setenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e vinte centavos);

Projeto de Lei nº 029/2022  
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos bens imóveis abaixo relacionados à empresa AQUILOG – AQUIRAZ LOGISTICA E LOCAÇÕES LTDA, empresa brasileira tida como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.194.450/0001-40, representada pelo sócio Francisco Rogério Albuquerque Galvão, CPF/MF 477.535.013-72.

Parágrafo Único. A doação dos imóveis de que trata esta Lei, devidamente avaliados, em sua totalidade, no valor de R\$ 140.083,20 (cento e quarenta mil e oitenta e três reais e vinte centavos) é de interesse público, especificamente voltado para a instalação da sede comercial e administrativa da empresa, com geração de mais de 300 (trezentos) empregos diretos e indiretos, dos quais serão gerados quando da instalação da empresa no município, o que promoverá franco benefício ao progresso do Município.

Art. 3º. As doações de que tratam esta lei, serão realizadas nos termos do artigo 17, da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica do Município de Aquiraz.

Art. 4º. Os terrenos supra relacionados, objeto de doação, nos termos do art. 2º desta lei, agregam os seguintes encargos condicionantes:

a) Os imóveis ora doados serão utilizados, em sua totalidade, com a exploração da atividade comercial e/ou industrial a que se destina, conforme prescreve *o caput* dos artigos 2º e 3º desta Lei;

b) O donatário obriga-se a iniciar os trabalhos de construção e implantação das empresas a que se destinam, no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob pena de incidir, na hipótese, a reversão de que versa o §1º deste artigo;

c) O donatário arcará com os ônus decorrentes da lavratura dos respectivos instrumentos públicos de doação com encargos e respectivos de registro;

d) O donatário obriga-se a cumprir fielmente as normas vigentes e a vigor, relativas à proteção do meio ambiente, bem como, sujeita-se as normas técnicas de construção civil e ao Código de Obras e Posturas;

e) O donatário obriga-se a facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Aquiraz no acompanhamento da instalação e funcionamento da referida empresa, cujos projetos serão submetidos à aprovação prévia da Prefeitura;

f) O donatário compromete-se a contratar, preferencialmente, mão de obra local, inclusive nos serviços terceirizados que venha a contratar.

Projeto de Lei nº 029/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE  
**AQUIRAZ**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



§ 1º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no *caput* deste artigo ensejará na reversão dos bens imóveis doados para o patrimônio do Município de Aquiraz.

§ 2º - É vedada a transferência, a título de alienação onerosa ou gratuita, de quaisquer dos direitos sobre as áreas doadas, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo, porém, ser objeto de garantia real junto a instituição financeira nacional para fins de financiamento bancário, caso em que a cláusula de inalienabilidade não surtirá efeito.

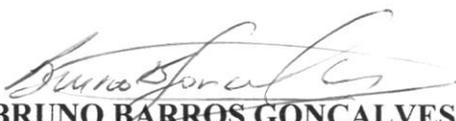
§ 3º - Ocorrerá também a reversão dos imóveis objetos da presente doação para o patrimônio municipal, no caso de falência, concordata ou mudança de domicílio da empresa no prazo de 10 anos.

Art. 5º. Em caso de falência, concordata, mudança de domicílio ou o não cumprimento, por parte da Empresa donatária, de quaisquer das condições estabelecidas, bem como a paralisação das atividades determinadas, nas áreas objeto da doação com encargos de que versa esta lei, por qualquer motivo, no prazo de 10 (dez) anos, implica na obrigação da donatária de indenizar o Município pelo valor dos imóveis, objeto de doação, tomando como parâmetro, para tanto, o valor de mercado dos mesmos imóveis, na data do cumprimento da obrigação, sendo procedida a competente avaliação, por parte do pessoal designado pelo Município ou pelo valor corrigido do imóvel, prevalecendo, na ocasião, o que for mais favorável ao Município.

Art. 6º. Os prazos estabelecidos nesta lei são contados a partir da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

  
**BRUNO BARRÓS GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 029/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE  
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57